



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.091, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o cancelamento de lançamentos tributários, na forma que especifica.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam cancelados os lançamentos tributários n.º 29742/09, 29617/09, 29618/09, 29842/08, 29379/10, 29741/09, 28981/08, 29619/09, 29841/08, 29621/09, 28983/08, 29620/08, 28984/08, 29839/08, 29632/08, 29917/08, 29633/08, considerando a posição do Superior Tribunal de Justiça, conforme Recurso Especial n.º 1.060.210/SC.

**Art. 2º** Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município a desistir das respectivas cobranças oriundas dos lançamentos especificados no dispositivo anterior:

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 27 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS